

Ilma., Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal De Coordenação Geral De Planejamento e Gestão

Ref: Tomada de Preço Nº 002/2016

Objeto: Reforma e Adaptação da Praça do Conjunto Pedro Teixeira - Coqueiro

Recursiva: Elevar Construções e Serviços Eireli.

I – DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

O prazo para interposição do Recurso Administrativo é de 05 dias úteis, a contar a data de intimação do ato, excluindo-se o do vencimento, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93. *In verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

(a) Habilitação, inabilitação ou desclassificação do licitante.

(...)

II- § 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas A, B, C e E, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

(...)

Art. 110. na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assim, tendo o resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Município de Belém (Anexo I) no dia 02 de Maio de 2016 (Segunda-feira), torna-se plenamente tempestivo, portanto, o presente recurso, merecendo ser conhecido e analisado.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

O presente Documento busca através do espírito de justiça e conformidade a reforma da decisão protelada pela Comissão de licitação, que através do Parecer Técnico exarado pelo competente Engenheiro Alysson Valente da DEOC/SEURB, declarou como classificada a Empresa Renove Construtora Eireli EPP ao referido

END. TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, 2949, MARCO CEP: 66087-270

CONTATO: FONE/FAX: 91- 3226 9580 / contato@elevarconstrucoes.com CNPJ:

17.579.363/0001-26

www.elevarconstrucoes.com

RECEBIDO

Em: 06/05/2016

Assinatura: Kellyas 15.28

COB/PMB

RECEBIDO
06/05/2016 às 13:05
Assinatura: Ozielto
COB/PMB

Doorem
a CPL

06.05.16

Margy Martins
Chefe de Gabinete
SEGEF

certame. Não nos restando alternativa, senão, lançar mão da presente ferramenta recursal para expormos os equívocos cometidos e promovermos a reforma necessária, baseada na Lei e nos articulados a seguir.

III – DOS FATOS

Em ata de julgamento de proposta, foi eficientemente observado que as Empresas CB Engenharia Epp, Plaque Construtora Ltda Epp e Styllus Construção e Serviços Eireli Epp, tiveram suas propostas financeiras rejeitadas, levando em consideração as impetuosas violações ao edital. Deliberações abalizadas das quais apoiamos, pois trata-se de descumprimentos insanáveis na produção de orçamentos, como demonstração de BDI com taxas tributárias abaixo da Legislação vigente; composição de preços da 'Administração da obra' com encargos sociais de horistas ao invés de mensalistas; valor de mão de obra inferior ao piso salarial da categoria, etc. Não podendo promover a digna Comissão, disposição assertiva contrária às suas desclassificações.

Entretanto, não podemos nos manter inertes com a realidade de ter a proposta de preços da Empresa Renove Construtora Eireli Epp, no rol das classificadas. Tendo em consideração que a mesma está eivada de vícios e descumpre de maneira assuntosa o instrumento convocatório. Comprometendo, terminantemente, sua aprovação neste processo licitatório. Senão, vejamos.

IV - DAS RAZÕES DA REFORMA.

Preliminarmente, é sempre valioso advertimos e lembramos o que ordena o Art. 3º consubstanciado no caput dos Arts. 44 e 45 da Lei N.º 8.666/93:

"Art. 3º a Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos"

Destarte, a referida Empresa utilizou preços manifestadamente inexequíveis nos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA COM BDI	LIMITE EXEQUIBILIDADE	VALOR EMPRESA RENOVE	DIFERENÇA
1.1	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	177,39	124,17	94,44	- 46,76%
1.4	Locação da obra à trena	3,66	2,56	1,64	- 55,19%
2.4	Demolição manual de concreto simples	161,73	113,21	45,75	- 71,71%
2.8	Retirada de entulho- manualmente (incluindo caixa coletora)	83,96	58,77	57,65	- 31,34%
3.2	Aterro de material fora da obra, inclusive	78,51	54,96	51,48	- 34,43%

END. TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, 2949, MARCO CEP: 66087-270
CONTATO: FONE/FAX: 91- 3226 9580 / contato@elevarconstrucoes.com CNPJ:
17.579.363/0001-26

www.elevarconstrucoes.com

	apiloamento.				
3.3	Reaterro Compactado	37,02	25,91	24,91	- 32,71%
3.4	Aterro interno s/ apiloamento c/ transporte em carrinho de mão	30,37	21,26	20,87	-31,28%
6.6	Piso em concreto 20MPa preparo mecânico, espessura 7cm, com armação em tela soldada	90,29	63,20	49,59	- 45,08%
9.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	7,66	5,36	4,15	- 45,82%
10.3	Pintura acrílica fosca int./ext. c/ massa e selador - 3 demãos	32,17	22,52	19,94	-38,02%
11.1	Placa de inauguração em inox bx. Relevo (60x40cm)	1.799,45	1.259,62	1026,7	- 42,94%
12.1	Limpeza geral e entrega da obra	4,37	3,06	1,26	- 71,17%

Lembramos que o item 9 do edital que faz referências a Julgamento de Propostas, determina em seu sub-item 9.4 que:

*9.4. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou **manifestamente inexecutáveis** ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.*

Sabemos que fragilidade de uma proposta inexecutável pode se configurar em verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, mas em seguida fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços. E para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexecutáveis.

O Tribunal de Contas da União, inclusive, já decidiu sobre o tema:

*"Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual da parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). **Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.**"¹*

(grifos nosso)

¹ Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.



Foi observado também que, entre as inúmeras incorreções, a Empresa Renove demonstrou em seu orçamento valor superior ao de referência, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Valor de Órgão	Valor do Licitante
6.4	Areia asfalto a quente (AAUQ) incluso usinagem e aplicação, exclusive transporte	R\$ 607,72	R\$ 695,74

No tocante, o edital é claro quando afirma:

7.2.c) Os preços unitários e os das etapas do cronograma físico-financeiro não poderão ser superiores aos respectivos preços constantes na Planilha Orçamentária (Anexo II do Edital) e Cronograma definido para a obra. " (Grifos do edital)

"7.6. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos. "

E reitera determinado que:

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não observem o item 7.2 (proposta) do presente Edital de forma integral.

Some-se a estas graves e insanáveis incorreções, a proposta da Empresa citada demonstra em seu item "Administração Local da obra", o emprego de profissionais horistas, ao revés de mensalistas. Notemos que tal condição foi motivo de inabilitação da Empresa CB engenharia Lta EPP nesta mesma licitação. Neste sentido, definitivamente, o analista não pode, em seu julgamento, seguir critérios aleatórios e deliberar sentenças diferentes em situações análogas.

V – DO MÉRITO:

Pontue-se de início, que a reconsideração da decisão se impõe por força do princípio da legalidade, que não permite a convalidação de ato ou decisão em desacordo com a Lei. A autoridade administrativa que pratica ato irregular ou contraditório a nível superior, tem o **dever** de reforma-lo, de modo a corrigir qualquer irregularidade.

VI - DO PEDIDO:

Diante do exposto e confiante no espírito de justiça que norteia os atos desta Comissão, requer esta Empresa o devido acolhimento e provimento do presente Recurso Administrativo, no sentido de tornar DESCLASSIFICADA a Empresa Renove

END. TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, 2949, MARCO CEP: 66087-270
CONTATO: FONE/FAX: 91- 3226 9580 / contato@elevaRconstrucoes.com CNPJ:
17.579.363/0001-26

www.elevaRconstrucoes.com



ELEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP

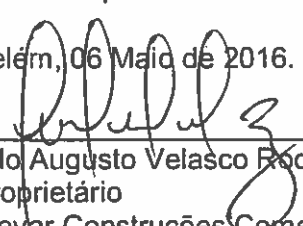
Construtora Eireli EPP no referido certame, levando em consideração tudo o que ficou exposto, comprovado e esclarecido neste documento.

Outrossim, que seja o presente recurso, remetido a autoridade superior para análise e decisão final, nos termos do Art. 109 parágrafo 4 da Lei 8.666/93.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Belém, 06 Maio de 2016.



Nilo Augusto Velasco Rodrigues
Proprietário
Elevar Construções Comércio Serviços Eireli.

ELEVAR
CONST. E SERV. EIRELI-EPP
CNPJ: 17.579.363/0001-26

END. TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, 2949, MARCO CEP: 66087-270
CONTATO: FONE/FAX: 91- 3226 9580 / contato@elevarconstrucoes.com CNPJ:
17.579.363/0001-26

www.elevarconstrucoes.com